

Prova de ingresso 2007-2008	Exame 2005-2006
05 Espanhol	747 Espanhol (iniciação-programa novo) ou 847 Espanhol (continuação-programa novo)
06 Filosofia	114 Filosofia ou 714 Filosofia
07 Física e Química	715 Física e Química A ou 115 Física (*) ou 615 Física (programa novo) (*) ou 142 Química (*) ou 642 Química (programa novo) (*) (*) consoante a formação exigida pelo par estabelecimento%urso de ensino superior que exige a prova de ingresso de Física e Química (cf. n.º 2 e 3 do artigo 1.º)
08 Francês	417 Francês (cont.LE II – 6 anos, 3/4 h) ou 517 Francês (cont. LE I – 8 anos, 314 h) ou 817 Francês (continuação – programa novo)
09 Geografia	119 Geografia ou 719 Geografia (programa novo)/Geografia A ou 128 Introdução ao Desenvolvimento Económico Social (a) (a) Só pode ser utilizado como prova de ingresso de Geografia pelos estudantes que concluem um plano de estudo do ensino secundário (Decreto-Lei 286/89, de 29 de Agosto) que integre a disciplina de Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social e que tenham obtido aprovação na disciplina curricular de Geografia dos 10.º/11.º anos
10 Geometria Descritiva	408 Desenho e Geometria Descritiva A ou 708 Geometria Descritiva A
11 História	123 História ou 623 História (programa novo)
12 História da Cultura e das Artes	124 História da Arte
13 Inglês	350 (cont.LE 11— 6 anos, 3/4 h) ou 650 (cont.LE 1— 8 anos, 3/4 h) ou 850 Inglês (continuação — programa novo)
14 Latim	132 Latim ou 732 Latim A
15 Literatura Portuguesa	138 Português A ou 734 Literatura Portuguesa
16 Matemática	435 Matemática ou 635 Matemática (programa novo) ou 735 Matemática B
17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais	435 Matemática ou 635 Matemática (programa novo) ou 735 Matemática B ou 835 Matemática Aplicada às Ciências Sociais
18 Português	138 Português A ou

Prova de ingresso 2007-2008	Exame 2005-2006
18 Português	139 Português B ou 639 Português B (programa novo) ou 239 Português/Português B (*) (*) Exclusivamente para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo
19 Psicologia	140 Psicologia

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 548/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências;

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registada a entrada em funcionamento do curso de especialização tecnológica em Condução de Obra, aprovado pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, do Instituto Politécnico de Coimbra, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, com início no ano lectivo de 2006-2007, nos termos do anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeito a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República*.

19 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Coimbra, Escola Superior de Tecnologia e Gestão Oliveira do Hospital.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Condução de Obra.

3 — Área de formação em que se insere — 582 — Construção Civil e Engenharia Civil.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em condução de obra é o profissional que, de forma autónoma e independente, deve assumir as responsabilidades de planeamento e coordenação de obras em estaleiro, o controlo de qualidade dos materiais e processos produtivos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e programar a realização de obras em estaleiros;
Elaborar cadernos de encargos e planos de trabalho;
Coordenar e fiscalizar a execução de obras de construção civil e obras públicas;

Organizar e implementar planos de higiene e segurança no trabalho;
Analisar custos e organizar orçamentos de trabalhos de construção civil e obras públicas;

Coordenar o controlo de qualidade de materiais e processos produtivos;

Utilizar aplicações informáticas específicas da construção civil e obras públicas;

Coordenar a execução de trabalhos de manutenção de edifícios.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	40	30	1,5	
	Matemática	Matemática	95	70	4	
	Informática	Informática	75	60	3,5	
Tecnológica	Ciências Tecnológicas	Estruturas	200	150	8	
	Ciências Tecnológicas	Infra-estruturas técnicas e urbanas.	150	110	6	
	Ciências Tecnológicas	Processos e técnicas especiais de construção.	100	75	4	
	Ciências Tecnológicas	Projecto de Construção	150	110	6,5	
	Ciências Tecnológicas	Planeamento e Controlo de Qualidade.	150	110	6	
	Ciências Básicas	Gestão e Direcção Técnica de Obras.	200	150	8	
	Ciências Tecnológicas	Materiais de Construção	80	60	4	
	Ciências Básicas	Higiene e Segurança no Trabalho.	50	40	2	
	Ciências Básicas	Desenho e Computação Gráfica	80	60	4	
Em contexto de trabalho <i>Total</i>			600	0	24	
			1 970	1 025	81,5	

Notas. — Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática, Línguas, Ciências Naturais e Ciências Tecnológicas.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas	Português	40	30	2	
	Ciências Naturais	Física	100	75	5	
	Matemática	Matemática I	100	75	5	
Tecnológica	Ciências tecnológicas	Introdução à Informática	80	60	4	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
		Geologia	80	60	4	
		Topografia	80	60	4	
<i>Total</i>			480	360	24	

Notas. — Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Inspeção-Geral das Actividades Culturais

Despacho (extracto) n.º 549/2007

Por despachos da inspectora-geral das Actividades Culturais de 4 de Dezembro de 2006 e do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas de 7 de Dezembro de 2006, foi autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a transferência da licenciada Maria João Silva Seabra Capaz Coelho, com a categoria de técnica superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do INIAP, para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, na mesma categoria e carreira, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007, ficando

posicionada no 1.º escalão, índice 510. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2006. — O Subinspector-Geral, *Júlio Ernesto Araújo Melo*.

Despacho (extracto) n.º 550/2007

Por despacho da inspectora-geral das Actividades Culturais de 7 de Dezembro de 2006, foi autorizada a cessação da comissão de serviço extraordinária como estagiário da carreira de inspector de João Carlos Vila Verde Matos Sequeira, a seu pedido, com efeitos a 22 de Dezembro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2006. — O Subinspector-Geral, *Júlio Ernesto Araújo Melo*.



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 563/2006

Processo n.º 1/CEE

I — Relatório. — 1 — A Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, que regula o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, veio substituir a Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto (alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto).

Entre as inovações introduzidas pela Lei n.º 19/2003 com repercussões directas no presente processo salientam-se as seguintes:

a) Atribuição de competência ao Tribunal Constitucional para apreciar as contas das campanhas eleitorais (artigo 23.º, n.º 1), em substituição da Comissão Nacional de Eleições;

b) Criação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP), com funções de coadjuvação técnica do Tribunal Constitucional na fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, à qual compete, designadamente, a instrução dos processos que o Tribunal Constitucional aprecia (artigo 24.º, n.ºs 1 e 2).

O novo regime da fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais foi concretizado pela Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, estabelecendo este diploma a tramitação processual e a articulação entre as diversas entidades envolvidas nos processos de fiscalização em causa.

Tanto a Lei n.º 19/2003 como a Lei Orgânica n.º 2/2005 começaram a produzir efeitos em 1 de Janeiro de 2005, sendo de realçar que esta última data de 10 de Janeiro.

No que toca à tramitação processual e às entidades competentes, o novo regime (artigos 23.º a 33.º da Lei n.º 19/2003 e artigos 35.º a 47.º da Lei Orgânica n.º 2/2005) tem aplicação plena à apreciação e fiscalização das contas da campanha referente às eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005. A regra da aplicação imediata da lei processual penal, contida no artigo 5.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, aplica-se ao presente processo, por estar em causa a apreciação de factos geradores de responsabilidade contra-ordenacional e o regime geral das contra-ordenações determinar a aplicação subsidiária dos preceitos reguladores do processo criminal (artigo 41.º, n.º 1, do regime geral das contra-ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro).

No que toca ao regime substantivo do financiamento e contas das campanhas eleitorais, o novo regime (artigos 15.º a 22.º da Lei n.º 19/2003) concorre com o regime antigo (artigos 15.º a 21.º da Lei n.º 56/98, na redacção dada pela Lei n.º 23/2000 e pela Lei Orgânica n.º 1/2001). Isto porque, em termos económico-financeiros (percepção de receitas e realização de despesas por parte das candidaturas), a campanha eleitoral referente às eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 iniciou-se ainda no ano de 2004, ou seja, sob a vigência da Lei n.º 56/98.

Com efeito, apesar de resultar do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 que são elegíveis como despesas de campanha as realizadas nos seis meses anteriores ao acto eleitoral respectivo (marcando essa data o início do período de campanha eleitoral, em termos económico-financeiros), essa regra pressupõe que estejam em causa actos eleitorais ordinários e não antecipados.

Uma vez que as eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 foram eleições antecipadas, considera-se, no caso, que o início da campanha, em termos económico-financeiros, coincide com a mar-